



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 101/2022 DE ALIENAÇÃO DE BENFEITORIAIS

Pelo presente instrumento, originário do Processo Administrativo nº 49/2022, o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, Centro, neste ato representado por seu **Prefeito VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 945.398.710-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a Empresa Concessionária **MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.904.113/0001-23, com sede na Rodovia RS 330, KM 03, Distrito de Irapuá, Zona Rural do Município de Miraguaí/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário **SADI DOMINGOS MARCOLIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.968.429-91 e do RG nº 12C-949.250/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1333, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **COMPRADORA**, de acordo com o constante na Ação Civil Pública nº 5000629- 08.2017.8.21.0138; no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00913.000.036/2019 do Ministério Público; na Lei Municipal nº 1869, de 03 de março de 2019 com as alterações da Lei Municipal nº 1891, de 09 de dezembro de 2019 e, com base no despacho judicial (Evento 82, DESPADEC1 da ACP) que homologou o acordo, após a concordância do MP (Evento 80, PROMOÇÃO1, Página 1 da ACP), com suporte na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante deste Processo Administrativo nº 49/2022, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente contrato é a alienação das benfeitorias constantes da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 01/2007 e elencadas no §2º do artigo 2º da Lei Municipal 1869/19, existentes no imóvel matrícula nº 842 do Registro de Imóveis de Miraguaí, quais sejam: prédio dos sanitários e vestiários com 166,15 m², prédio do SIF com 85,20 m², casa da caldeira com 96,00 m², prédio da graxaria com 150,08 m², prédio da subestação de energia com 50,75 m², prédio da casa de máquinas com 72,00 m², prédio dos reservatórios com 96,00m², 03 poços artesianos, 01 balança, prédio da balança com 5,00 m², prédio da casa da ETE e ETA com 30,09 m², flotador com 22,50 m², lagoa anaeróbica com 486,00 m³ e lagoa anacróbica facultativa com 1.806,00 m³, avaliados em um total de R\$937.422,00 (novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais); e, 8.900,00m² (oito mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica interna avaliado em R\$1.281.600,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.219.022,00, conforme laudo de avaliação – Evento 67, LAUDO2.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço

Conforme avaliação realizada pelo Perito Judicial nomeado pelo Evento 67, LAUDO2, Página 1 da ACP nº 5000629-08.2017.8.21.0138, o valor do objeto deste contrato é R\$ 2.219.022,00, conforme concordância do Ministério Público e acatamento judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma do pagamento

A **COMPRADORA** pagará para o **MUNICÍPIO** o valor da avaliação, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e periódicas, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da assinatura da Escritura Pública de Permuta do imóvel onde estão construídas as benfeitorias, devendo serem quitadas as parcelas diretamente na Secretaria da Fazenda do Município, mediante a expedição de guia própria e depósito ou transferência bancária, vedado qualquer pagamento em dinheiro ou diretamente para servidores ou agentes públicos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

§ 1º: As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento, computando-se na parcela subsequente o valor da correção referente ao índice do mês anterior.

§ 2º: O atraso no pagamento das parcelas acarretará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA QUARTA: Da antecipação do pagamento

Poderá a COMPRADORA antecipar, total ou parcialmente ao MUNICÍPIO o pagamento das parcelas de que trata a cláusula terceira, desde que sem qualquer redução dos valores nominais.

CLÁUSULA QUINTA: Da cláusula resolutiva

Até o pagamento total do valor disposto na cláusula segunda ou em caso de inadimplemento, além das consequências da cláusula terceira, o presente contrato serve como cláusula resolutiva para a propriedade plena da COMPRADORA sobre as benfeitorias dispostas na cláusula primeira, bem como para impedir a transmissão da permuta que será realizada sob o imóvel onde estão construídas.

CLÁUSULA SEXTA: Das demais condições

§1º: A COMPROVADORA está ciente do estado físico e jurídico em que se encontram as benfeitorias objeto do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer eventual regularização que julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores, até porque já está na posse de todas as benfeitorias por força da execução do Contrato de Concessão nº 01/2007.

§2º: Até a quitação dos valores objeto deste contrato, é expressamente vedado à COMPRADORA dar outra destinação, danificar ou inutilizar quaisquer das benfeitorias dispostas na cláusula primeira, mantendo-se, igualmente, as demais disposições do Contrato de Concessão nº 01/2007.

§3º: Eventuais custos com registros e regularizações das benfeitorias correrão por conta da COMPRADORA, bem como impostos, taxas, emolumentos e afins, inclusive devidos ou vencidos antes da data da assinatura deste Contrato.

§4º: Os casos omissos serão resolvidos por acordo, após a anuência do Ministério Público e homologação judicial no âmbito da ACP nº 5000629-08.2017.8.21.0138.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do foro

Considerando que este contrato é decorrente do acordo realizado no âmbito da ACP nº 5000629-08.2017.8.21.0138, que tramita perante a Vara Judicial da Comarca de Tenente Portela/RS, tem-se que apenas este é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Por fim e, como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENFEITORIAS, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Miraguaí, 12 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

VALDELIRIO PRETTO DA SILVA – Prefeito

MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA

SADI DOMINGOS MARCOLIN – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____